

## **PORTARIA Nº 340/2014**

Designa servidores Municipais para acompanhamento e fiscalização dos contratos.

**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

**Considerando** a necessidade de atender as exigências contidas no Art. 67 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR MOREIRA SANTOS**, matrícula nº 140, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, atendendo o que preconiza Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como, delegar responsabilidade de gerir as informações prestadas pelos servidores indicados pelas Secretarias conforme segue:

- Secretaria de Administração – **LUCINEIA FERREIRA DA SILVA**
- Secretaria de Finanças – **ELZILEI ARDAIA DO PRADO SILVEIRA**
- Secretaria de Governo – **MARCOS PARADA DO PRADO**
- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle – **JOSÉ WILSON PEREIRA LAGE**
- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – **NEIVA CRISTINA DA CUNHA**
- Secretaria de Saúde – **WEMERSON PAULINO DA SILVA MOURA**
- Secretaria de Assistência Social – **MARCIA REGINA DAS VIRGENS BRAGA**
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – **MARIA DOLORES FREITAS GUEDES**
- Secretaria de Agricultura – **FÁBIO JOSÉ PORTO DE SOUZA**
- Secretaria de Educação – **IZAQUIEL DA SILVA**

**Art.2º** - Os servidores indicados pelas secretarias deverão fornecer um relatório de acompanhamento dos contratos, de competência de cada pasta, verificando se o mesmo está sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, e encaminhar ao Fiscal de Contratos para as providencias necessárias.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal

### **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**

#### **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.